



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 175- Vila Virgínia - Itaquaquecetuba - SP CEP: 08573-040 - Tel.: (11) 4647-2948

Itaquaquecetuba, 20 de dezembro de 2017.

OFÍCIO Nº 090R/SEMAJUR/2017 Ref.: Requerimento nº 90/2017



Sirvo-me do presente em atendimento ao requerimento em epigrafe de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador ROLGACIANO FERNANDES DE ALMEIDA, encaminhar a cópia do contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros, firmado entre a Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba e a empresa CS Brasil Transportes de Passageiros, Servicos Ambientais e Engenharia Ltda., bem como, todos os seus aditivos, o que passo a expor:

Temos a manifestar pelos préstimos de Vossa Excelência ao Município quanto a propositura apresentada, aprovada pelo Colegiado e endereçada ao Chefe do Executivo Municipal, diante das considerações apresentadas.

A Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba por intermédio de seu Departamento de Compras e Licitações encaminha anexo ao presente, a documentação requerida pelo Nobre Edil

No ensejo, renovo-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO DIAS MESQUITA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOÃO CARLOS DE MORAES Secretário Municipal de Governo

Ao Excelentíssimo Senhor ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO Vereador Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA/SP

pe 704



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

CONCORRÊNCIA N.º. 08/98

CONTRATO DE CONCESSÃO"

CONTRATO N.º 048/98

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA TRANSPORTADORA JÚLIO SIMÕES LTDA.

MUNICÍPIO PREFEITURA A DO ITAOUAQUECETUBA, Estado de São Paulo, inscrita no C.G.C. / M.F. sob n.º. 46.316.600/0001-64, sita à Avenida Vereador João Fernandes da Silva, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, ANTONIO CARLOS MENDONCA, brasileiro, casado residente e domiciliado na cidade de Itaquaquecetuba, Estado São Paulo, portador do C.P.F. de 397.475.068-15 e R.G. n.°. 4.444.288-9, e daqui por diante denominado CONCEDENTE, e a empresa TRANSPORTADORA JÚLIO SIMÕES LTDA., neste ato representada pelo Sr. FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES, brasileiro, separado judicialmente, portador do C.P.F. n.º. 088.366.618-90 e 11.100.313-SSP/SP, daqui por R.G. diante CONCESSIONÁRIA, selecionada por processo licitatório regularmente instaurado, conforme processo administrativo nº.6.950/98, tem entre si, por este instrumento, lavrado nos termos das Leis Federais n.º. 8.666 de 21 de

1



pr 705

Estado de São Paulo

junho de 1993, atualizada com as alterações das Leis n.º. 8.883 de 8 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, e Lei n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 atualizada com alterações da Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, e da Lei Municipal n.º 1765 de 22 de junho de 1.998, e na melhor forma de direito, ajustado o presente contrato de concessão de serviços de transporte coletivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que couber, pela legislação pertinente e pelos termos do edital de licitação e da proposta técnica vencedora, que passam a fazer parte integrante deste contrato, na forma de anexos.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a outorga de concessão para a execução e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo regular de passageiros no município de Itaquaquecetuba.

CLÁUSULA 2ª - DOS PRAZOS

- 2.1. O prazo da concessão é de 10 (dez) anos, contados a partir do início efetivo da execução e exploração dos serviços.
- 2.2. O prazo para o início efetivo da execução e exploração dos serviços será de 05 (cinco) dias, após a data da assinatura do presente termo contratual.
- 2.3. O prazo da concessão poderá ser prorrogado por igual período, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha prestado adequadamente o serviços públicos concedidos, durante o prazo da concessão estabelecido no item 2.1
- 2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente contrato de concessão, com antecedência mínima de 9 (nove) meses e máxima de 12 (doze) meses do término do prazo contratual.

2



Estado de São Paulo

CLÁUSULA 3ª- DA EXECUÇÃO DOS

SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços de transporte coletivo regular de passageiros deverão ser prestados de forma a atenderem plenamente aos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária.
- 3.2. A execução e exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros compreende as seguintes atividades a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA:
 - I Operação da frota de veículos inicialmente fixada de acordo com as necessidades de cada linha do Anexo I do Edital;
 - II Manutenção, renovação, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação;
 - III -Cobrança, manual ou automaticamente da tarifa fixada pelo CONCEDENTE, como contraprestação do serviço prestado ao usuário;
 - IV -Confecção, comercialização e remição de bilhetes, vales-transporte assemelhados, necessários à operacionalização dos serviços.
- 3.3. Para o início efetivo da exploração dos serviços, conforme prazo estabelecido no item 2.2., a CONCESSIONÁRIA deverá dispor da frota e das instalações de garagem nas condições oferecidas na respectiva proposta técnica.
- 3.4. A frota inicialmente constituída de 63 veículos operacionais e 04 (quatro) veículos de reserva técnica, bem como as instalações de garagem, equipamentos e demais recursos materiais e



fee 707

Estado de São Paulo

humanos necessários e indispensáveis à adequada prestação dos serviços concedidos, permanecerão vinculados á concessão durante o prazo estabelecido no item 2.1.

- 3.5. A frota alocada aos serviços concedidos, durante todo o prazo da concessão, não poderá ter idade média superior a 05 (cinco) anos, conforme oferecido na respectiva proposta técnica, observando o critério definido no Edital de Licitação que constitui parte integrante do presente contrato.
- 3.6. Na execução dos serviços, os veículos integrantes da frota inicialmente proposta somente poderão ser substituídos por outros de igual ou menor idade média, mediante prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, observado o disposto no item 3.5.
- 3.7. Os veículos deverão atender às especificações e normas da legislação federal pertinente (Código de Trânsito Brasileiro) e às que vierem a ser determinadas pelo CONCEDENTE, ou por outros órgãos competentes.
- 3.8. Os veículos a serem utilizados na execução e exploração dos serviços concedidos deverão previamente ser registrados, vistoriados e aprovados pela Divisão Municipal de Trânsito, ou por outro órgão da Administração Direta designado pelo CONCEDENTE para esse fim específico, independentemente do ano de fabricação do veículo, observando o seu limite máximo de 6 (seis) anos.
- 3.9. A utilização de veículos na operação dos serviços concedidos, sem vistoria e aprovação prévia do CONCEDENTE, somente será permitida em casos de emergência, em substituição, em caráter temporário, a veículos devidamente registrados, vistoriados e aprovados, e para atender o interesse público no tocante à continuidade e regularidade dos serviços de transporte, sem prejuízo para os usuários.

Ref





Estado de São Paulo

3.10. Cessado o motivo que deu causa à situação de excepcionalidade citada no item anterior, os veículos não vistoriados e aprovados deverão ser retirados da operação regular, sob pena de serem apreendidos pela fiscalização do CONCEDENTE.

3.11. O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo. observadas as limitações legais, alterar a quantidade de linhas ou de veículos em cada linha, visando atender as necessidades dos usuários em termos de atualidade, generalidade e eficiência.

3.12. A CONCESSIONÁRIA, unilateralmente, por sua conta e risco, poderá aumentar o número de veículos em cada linha, para melhor atender as necessidades dos usuários, observadas as disposições dos itens 3.5., 3.7. e 3.8. deste contrato.

3.13. A CONCESSIONÁRIA, sob prévia anuência do CONCEDENTE, poderá reduzir o número de veículos em cada linha, em função de alterações no comportamento da demanda, devidamente comprovadas, observando-se os parâmetros de nível de servico especificados nos itens 4.8 e 4.9, bem como o disposto no item 3.5, do presente contrato.

3.14. A CONCESSIONÁRIA poderá, no decorrer do contrato, sob prévia anuência do CONCEDENTE, substituir os veículos por outros de tecnologia menos poluidora, visando preservar a qualidade do meio-ambiente, observadas as disposições dos itens 3.5, 3.7 e 3.8 deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA QUALIDADE DOS

SERVIÇOS

4.1. A qualidade dos serviços públicos prestados pela CONCESSIONÁRIA será periodicamente a seu exclusivo critério, avaliada pelo CONCEDENTE.



Estado de São Paulo

4.2. Nos casos em que a avaliação indicar que a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não CONCEDENTE satisfatória. o comunicará por escrito CONCESSIONÁRIA, informando-a das deficiências constatadas determinando prazo para que as mesmas sejam sanadas ou, conforme o caso. para que sejam fornecidas explicações ou contra-razões relativamente aos fatos apontados.

4.3. A qualidade dos serviços de transporte coletivo no que diz respeito aos equipamentos urbanos tais como terminais, pontos de parada e sistema viário, depende exclusivamente das ações do CONCEDENTE.

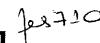
4.4. A qualidade dos serviços de transporte coletivo no que diz respeito ao material rodante, à infra-estrutura operacional, aos recursos materiais e humanos, bem como aos processos e técnicas operacionais, depende exclusivamente da CONCESSIONÁRIA, sob fiscalização permanente do CONCEDENTE.

4.5. Os servicos oferecidos pela CONCESSIONÁRIA aos usuários serão avaliados com base nos critérios de regularidade, conforto, segurança, rapidez e cortesia.

4.6. A regularidade será medida por dois indicadores:

I - "Índice de Viagens Cumpridas", que indicará a relação entre o número de viagens realizadas e o número de viagens programadas; e

II - "Índice de Atrasos", que indicará o atraso médio (em minutos) verificado nas partidas dos veículos dos terminais, em relação aos horários programados. As partidas antecipadas terão o mesmo tratamento das partidas atrasadas.





Estado de São Paulo

- 4.7. Serão considerados sem regularidade os serviços de transporte coletivo prestados sistematicamente com "Índice de Viagens Cumpridas " inferior a 80 % (oitenta por cento) e/ou com " Índice de Atrasos " superior a 30 % (trinta por cento) dos intervalos médios entre partidas.
- 4.8. O conforto será medido pelo indicador de nível de ocupação dos veículos adotado para fins de dimensionamento da frota necessária à operação das linhas, ou seja, "Índice de Passageiros em Pé/m² ".
- 4.9. Serão considerados sem conforto os servicos de transporte coletivo prestados sistematicamente com "Índice de Passageiros em Pé/ m² " superior a 7 (sete), nos períodos de pico de demanda; ou superior a 4 (quatro) nos demais períodos.
- 4.10. A segurança será medida por três indicadores:
- I " Índice de Acidentes / Milhão de Km Rodados ", que indicará em quantos acidentes de trânsito a frota operacional da CONCESSIONÁRIA se envolveu a cada milhão de quilômetros rodados;
- II " Índice de Autuações de Trânsito", que indicará o número de infrações de trânsito cometidas pelos motoristas da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços concedidos; e
- III " Índice de Falhas em Operação ", que indicará o número de ocorrências de socorros aos veículos em operação. motivados por falhas mecânicas e/ou elétricas de componentes veiculares.
- 4.11. O CONCEDENTE, a partir dos resultados da primeira avaliação da CONCESSIONÁRIA sob o critério de segurança, elaborará plano de metas a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA,



Estado de São Paulo

visando a melhoria gradativa dos indicadores de segurança dos serviços oferecidos aos usuários.

4.12. A rapidez dos serviços de transporte colocados à disposição dos usuários será medida pelo indicador " Velocidade Média Comercial (km/h)", que indicará o percurso médio em quilômetros percorrido pelos veículos, equivalente a uma hora de operação comercial.

4.13. O CONCEDENTE, a partir dos resultados da primeira avaliação da CONCESSIONÁRIA sob o critério de rapidez, elaborará plano de metas, a ser implementado em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, visando a melhoria da velocidade média comercial dos veículos e consequente rapidez no deslocamento dos usuários.

4.14. A cortesia na prestação de serviços de transporte colocados à disposição dos usuários será avaliada com base na atitude comportamental dos funcionários da CONCESSIONÁRIA nas relações com o público usuário em geral, e medida por dois indicadores:

I - " Índice de Reclamações de Funcionários ", que indicará o número de reclamações recebidas de usuários relativas à comportamento inadequado de funcionários CONCESSIONÁRIA, quando na execução de qualquer uma das atividades constantes do item 3.2.; e

II - "Índice de Autuações Comportamentais", que indicará o número de infrações referentes a comportamento atitudinal inadequado, cometidas pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA, especialmente a tripulação, na execução dos serviços concedidos.

4.15. Serão considerados sem cortesia os serviços de transporte coletivo prestados sistematicamente com "Índice de Reclamações de Funcionários " e/ou " Índice de Autuações Comportamentais " superior a 100 (cem) por milhão de passageiros transportados.



Estado de São Paulo

4.16. Serão considerados insatisfatórios os serviços de transporte coletivo prestados sistematicamente sem regularidade, segurança, conforto e cortesia.

CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO DOS

SERVIÇOS

- 5.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada através da tarifa cobrada diretamente dos usuários, fixada pelo CONCEDENTE, e pelas receitas de publicidade veiculada nos veículos.
- 5.2. A tarifa inicial é de R\$ 1,00 (hum real), considerada a data-base dos preços dos insumos de julho/98.
- 5.3. A tarifa será única para todas as linhas do sistema regular de transporte coletivo municipal, ressalvadas as isenções e reduções já estabelecidas por força de lei.
- 5.4. O CONCEDENTE, excepcionalmente, sempre observado o interesse público, poderá alterar a estrutura tarifária vigente desde que o inicial equilíbrio econômico-financeiro deste contrato seja concomitantemente restabelecido.
- 5.5. A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, poderá praticar tarifa inferior à fixada, mediante prévia comunicação ao CONCEDENTE, acompanhada da exposição de motivos, e mediante prévia divulgação aos usuários.
- 5.6. No caso previsto no item anterior, não caberá à CONCESSIONÁRIA pleitear nenhum tipo de ressarcimento compensação do CONCEDENTE.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTE E REVISÃO

DAS TARIFAS

6.1. A tarifa será reajustada anualmente com base na variação dos preços dos insumos característicos do sistema regular de transporte coletivo municipal, ou quando a defasagem entre o custo, apurado na forma do item 6.2., e a tarifa fixada pelo CONCEDENTE for superior a 10 % (dez por cento), sempre a pedido da CONCESSIONÁRIA.

6.2. O pedido da CONCESSIONÁRIA, de que trata o item 6.1., deverá ser instruído com as respectivas planilhas de custos referentes à data-base especificada no item 5.2. e à data-base objeto do pedido, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos utilizados nos serviços municipais de transporte coletivo regular, entre as duas datasbase.

6.3. Objetivando eliminar efeitos os " ágios " e " deságios " sobre preços de tabela, conjunturais de característicos de situações de exceção de mercado, serão considerados, para fins do reajuste de que trata o item 6.1., os preços efetivos dos insumos. constantes das notas fiscais dos respectivos fornecedores, demonstração deverá ser feita pela CONCESSIONÁRIA.

6.4. As evoluções tecnológicas (melhoramentos, substituição de tipos ou modelos etc.) promovidos pelos fornecedores de insumos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços concedidos, que impliquem em aumento de preços, serão considerados para fins do reajuste de que trata o item 6.1.

6.5. A tarifa será revisada sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como sempre que ocorrerem alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, originárias de determinações unilaterais CONCEDENTE visando o interesse público.

Jee 714



Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

6.6. A revisão poderá ser pleiteada pela CONCESSIONÁRIA, que deverá demonstrar o impacto das ocorrências de que trata o item 6.5. sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente ajustado, sendo dever do CONCEDENTE restabelecê-lo de imediato.

6.7. A critério do CONCEDENTE, visando manter o interesse público da modicidade tarifária, a tarifa dos serviços concedidos poderá ser mantida sem alteração (reajuste ou revisão), desde que o CONCEDENTE disponha de recursos líquidos e certos, a serem repassados mensalmente à CONCESSIONÁRIA, no montante exato equivalente às receitas oriundas do aumento tarifário devido e não concedido.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução dos serviços concedidos será da competência da Divisão Municipal de Trânsito (D.M.T.), através de agentes fiscais credenciados, com participação da sociedade através do Conselho Municipal dos Transportes Coletivos de que trata o artigo 147 da Lei Orgânica do Município;

7.2. No exercício da fiscalização, os agentes fiscais credenciados terão livre acesso, a qualquer hora e dia, a toda e qualquer dependência, instalação, equipamento e demais recursos da CONCESSIONÁRIA, vinculados aos serviços concedidos, para as averiguações e exames que se fizerem necessários;

7.3. A ação de fiscalização terá caráter orientativo e punitivo, objetivando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

7.4. Compete aos agentes fiscais credenciados a aplicação das penalidades regulamentares na forma das disposições da Lei 1765 de 22 de junho de 1.998.





Estado de São Paulo

CLÁUSULA 8ª - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Para todos os fins de direito, o valor estimado deste contrato é de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a preços de 1º de maio de 1998.

CLÁUSULA 9a - DOS DIREITOS E DEVERES

DOS USUÁRIOS

- 9.1. Constituem direitos dos usuários:
- I dispor de serviços de transporte adequados;
- II obter informações pertinentes à operação dos serviços;
- III formular reclamações sobre deficiências ou irregularidades na prestação dos serviços;
- IV propor medidas que visem a melhoria dos serviços.
- 9.2. Constituem deveres dos usuários:

os serviços,

- I efetuar o pagamento da tarifa estabelecida para quando de sua utilização;
- II respeitar e estimular o respeito às normas operacionais estabelecidas para os serviços;
- III -zelar pelos bens públicos e privados através dos quais são prestados os serviços.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA 10^{a} DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 10.1. Constituem direitos do CONCEDENTE:
- I Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- II Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- III Extinguir a concessão nos casos e forma previstos neste contrato. observadas disposições legais;
- IV -Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros CONCESSIONÁRIA. da exercício da atividade fiscalizatória;
- V Alterar, unilateralmente, as cláusulas de serviço, observando o disposto no item 6.5.
- 10.2. Constituem obrigações do CONCEDENTE:
- Regulamentar os serviços, expedindo os atos normativos que se fizerem necessários, bem como fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II Homologar reajustes, autorizar reduções e proceder à revisão das tarifas na forma prevista neste contrato;





Estado de São Paulo

- III Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais deste contrato;
- IV Zelar pela boa qualidade do serviço, receber apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser informados, em até 30 dias, das providências tomadas;
- V Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços, bem como da preservação do meio-ambiente;
- VI Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços.

CLÁUSULA 11ª -DOS DIREITOS **OBRIGAÇÕES** DA CONCESSIONÁRIA

- 11.1. Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:
- I Manter o inicial equilíbrio econômicofinanceiro do contrato.
- II Executar e explorar os serviços de transporte objeto do contrato;
- III -Rescindir contrato no caso descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação iudicial especialmente intentada para esse fim.



Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso III item 11.1., os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

11.2. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA

- I -Prestar serviços adequados, prevista nas Cláusulas 3ª e 4ª, observando os compromissos assumidos na Proposta Técnica apresentada;
- II Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão:
- III Manter garagem e escritório ou guichê, para venda de passes, vales-transporte, bilhetes e assemelhados, no município;
- IV Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste contrato;
- V Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, bem como prestar-lhes informações referentes aos serviços;
- VI Buscar o aumento qualidade da produtividade dos serviços, preservando a qualidade do meio-ambiente;
- VII -Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização em qualquer época, às instalações, equipamentos demais

15



Estado de São Paulo

elementos vinculados aos serviços, bem como a seus registros contábeis;

- VIII -Captar, aplicar e gerir adequadamente os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- IX Responder pelas contratações, inclusive de mão-de-obra, segundo disposições as trabalhistas e de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA, e o CONCEDENTE;
- X Prestar contas da gestão dos serviços ao poder CONCEDENTE e aos usuários. observando as disposições regulamentares sobre a administração do Sistema Municipal de Transporte Coletivo, constantes da Lei Municipal n.º 1765 de 22 de junho de 1.998;
- XI Responder por todos os prejuízos causados ao CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelos órgãos competentes exclua ou atenue essa responsabilidade;
- XII -Implementar alterações as físicooperacionais de linhas determinadas pelo CONCEDENTE, em matéria de serviço;
- XIII-Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, sociais, fiscais e comerciais, ou quaisquer ações, reclamações ou



Estado de São Paulo

reivindicações judiciais ou administrativas, ou de qualquer outra natureza, decorrentes da execução dos serviços concedidos, durante e após a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS GARANTIAS

12.1. Formalizada a outorga dos serviços, com a assinatura do Contrato de Concessão, o outorgado terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da assinatura, para apresentar garantia no montante de 1 % (um por cento) do valor do contrato, sob pena de ser tido como inadimplente, aplicando-se o disposto no item 13.3 deste contrato.

Parágrafo Único - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

12.2. A cada ano de contrato transcorrido, a outorgada poderá resgatar 10 % (dez por cento) do valor da garantia originalmente apresentada, sendo que a mesma deverá ser integralmente restabelecida no caso de prorrogação.

CLÁUSULA 13^a - DAS PENALIDADES

13.1. Pelas infrações regulamentares, inobservância às disposições da Lei Municipal n.º 1765 de 22 de junho de





Estado de São Paulo

1.998, a CONCESSIONÁRIA fica sujeita às penalidades previstas no Artigo 48 daquela Lei.

13.2. O não início da prestação dos serviços, no prazo e condições apresentados na Proposta Técnica, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando CONCESSIONÁRIA à multa equivalente ao valor da garantia estabelecida para a execução do contrato, ou seja, R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais); bem como à rescisão contratual e às sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei 8.666 / 93, alterada pelas Leis nºs. 8.883 / 94 e 9.648/98.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, salvo o caso disposto no item 13.2, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às seguintes sanções :

- I advertência escrita;
- II multa de até 10 % (dez por cento) do valor da garantia estabelecida na Cláusula 12ª;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1° - A multa a que se refere o inciso II, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia apresentada.

§ 2º - A aplicação desta multa não impede que o CONCEDENTE rescinda unilateralmente o contrato.



Estado de São Paulo

§ 3° - Na rescisão contratual serão observadas as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal n.º. 8.666 / 93, alterada e complementada pelas Leis nºs. 8.883 / 94 e 9.648/98.

CLÁUSULA 14ª - DA INTERVENÇÃO

- 14.1. O CONCEDENTE poderá intervir na concessão, objetivando a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 14.2. A intervenção será estabelecida por decreto do Prefeito, que deverá conter a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 14.3. Ao intervir, o município assumirá os serviços, total ou parcialmente, inclusive o controle, total ou parcial, das garagens, oficinas, veículos, materiais e pessoal do outorgado, previamente vinculados aos serviços sob intervenção;
- 14.4. As receitas auferidas durante o período de intervenção reverterão aos cofres do município que, durante esse mesmo período, assumirá o custeio dos serviços.
- 14.5. Declarada a intervenção, será instaurado processo administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 14.6. Para o exercício do direito de ampla defesa, a CONCESSIONÁRIA poderá designar profissional de sua confiança, para acompanhar as atividades executadas pelo interventor, durante o período da intervenção.

14.7. Da intervenção poderá resultar a cassação da concessão, e consequente extinção, ou a covolução da administração dos serviços à CONCESSIONÁRIA.

Estado de São Paulo

14.8. A devolução dos serviços CONCESSIONÁRIA será precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 15ª - DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção da concessão poderá ocorrer por um dos seguintes motivos:

I - decurso do prazo contratual;

II - encampação;

III - caducidade ou cassação;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

15.2. No processo de extinção da concessão serão observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.987 / 95 com alterações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98 e da Lei Municipal n.º 1765 de 22 de junho de 1.998.

15.3. A transferência da concessão ou do controle CONCESSIONÁRIA, societário sem prévia anuência CONCEDENTE, implicará na caducidade da concessão.





Estado de São Paulo

CLÁUSULA 16^a - DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

16.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias, ou complementares aos serviços concedidos, observando o disposto no inciso IX do item 11.2 deste instrumento.

16.2. As atividades contratadas com terceiros deverão ser executadas com observação das normas regulamentares e contratuais que disciplinam os serviços concedidos.

16.3. Será admitida a subconcessão dos serviços, desde que prévia e expressamente autorizada pelo CONCEDENTE, e em observância às disposições da Lei Federal n.º. 8.987 / 95 com alterações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

16.4. As demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA deverão ser publicadas periodicamente, observandose as disposições legais pertinentes.

16.5. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar contas mensalmente à CONCEDENTE, remetendo-lhe os informes relativos à movimentação de passageiros, viagens, veículos e quilometragem rodada, na forma e prazos especificados; bem como, anualmente, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados.

CLÁUSULA 17^a - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro Distrital de Itaquaquecetuba - Comarca de Poá, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar qualquer ação ou medida judicial relativa ao presente contrato.



Estado de São Paulo

E, por estarem assim, justos e contratados, assinaram o presente instrumento público em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e indicadas.

Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba, 16 de dezembro de 1.998, 438° da Fundação da Cidade e 45° de sua Emancipação Político-Administrativa.

Pelo CONCEDENTE

Pela CONCESSIONÁRIA

CARLOS MENDONÇA

Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES

Sócio

Testemunhas:

Simone Batista da Silva Santos

R.G. n.°. 23.091.320-9

José Carlos da Silva Santos

R.G. n.°. 21.773.039

per801

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO

Concorrência Pública nº 08/98 Processo nº 13.148/07 Registro nº 47/08

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, nesta cidade de Itaquaquecetuba, no Edifício sede da Municipalidade, sito à Avenida Vereador João Fernandes da Silva nº 283, nas dependências do Gabinete do Prefeito, presente de um lado a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, entidade jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARMANDO TAVARES FILHO, e de outro lado a empresa: JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 52.548.435/0032-75, entidade jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada de Santa Isabel nº 6.300 – Itaquaquecetuba - SP, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO ANTONIO SIMÕES, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.100.313-SSP/SP, tendo celebrado em 16 de dezembro de 1998 contrato de concessão para execução e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo regular de passageiros no município de Itaquaquecetuba, sob nº 48/98, resolvem de comum acordo alterar o Termo Contratual, termo este que se regerá pelo seguintes itens:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo constante da cláusula segunda, item 2.1, fica prorrogado, conforme disposto no item 2.3, por mais 10 (dez) anos, a partir <u>de 17 de</u> dezembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA — Diante do disposto na cláusula sexta, a tarifa indicada no item 5.2 da cláusula quinta passou a ser de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), data base dos preços dos insumos de janeiro/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – O percentual de garantia contratual permanece a mesma, 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, indicado na cláusula oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 048/98.

E, por assim estarem de comum acordo assinam o presente termo de forma e para o fim de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

X

X.



7

p3802)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Termo Aditivo - Processo nº 13.148/07 - fls. 02

Itaquaquecetuba, 24 de junho de 2.008.

ARMANDO TAVARES FILHO

refeito Municipal

JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Contratada

Data: 24/06/08

TESTEMUNHAS:

MARILIA PANDO VELAME

RG Nº 41.888.037-2

LUCIANO BEZERRA SANTANA

RG N° 29.744.377-X

10857

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO E RETI-RATIFICAÇÃO

Concorrência Pública nº 08/98 Processo nº 21.275/08 Registro nº 096/08

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, nesta cidade de Itaquaquecetuba, no Edifício sede da Municipalidade, sito à Avenida Vereador João Fernandes da Silva nº 283, nas dependências do Gabinete do Prefeito, presente de um lado a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, entidade jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARMANDO TAVARES FILHO, e de outro lado a empresa: JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 52.548.435/0032-75, entidade jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada de Santa Isabel nº 6.300 – Itaquaquecetuba - SP, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO ANTONIO SIMÕES, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.100.313-SSP/SP, tendo celebrado em 16 de dezembro de 1998 contrato de concessão para execução e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo regular de passageiros no município de Itaquaquecetuba, sob nº 48/98, resolvem de comum acordo alterar o Termo Contratual, termo este que se regerá pelo seguintes itens:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para maior objetividade, transparência e facilidade de apuração e avaliação, os índices (percentuais) dos reajustes tarifários periódicos serão apurados pela seguinte fórmula paramétrica:

 $IRi = (0.45*P + 0.25*C + 0.20*V + 0.10*I) \times 100$, onde:

IRi = Índice de Reajuste Contratual num determinado Período "i".

P = Variação percentual do custo de mão-de-obra, no Período "i"

Como parâmetro será considerada a variação do salário nominal de motorista, entre as duas datasbase que compreendem o período "i" de reajuste, com base no acordo coletivo dissídio entre a concessionária e o sindicato profissional da categoria dos condutores. No caso de utilização de mais de uma classe de motorista será adotada a ponderação de salários com base na quantidade alocada de cada classe.

C = Variação percentual do preço de combustível no Período "i".

Como parâmetro será considerada a variação do preço do combustível entre as duas datas-base que compreendem o período "" de reajuste, com base nos valores constantes de notas fiscais do





Jes 858

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

produto emitidas até as respectivas datas-base. No caso de utilização de mais de um tipo de combustível, será adotada a ponderação de preços com base na utilização de cada tipo.

V = Variação percentual do preço dos veículos no Período "i"

Como parâmetro será considerada a variação do preços dos veículos novos (0 Km), entre as duas datas-base que compreendem o período "i" de reajuste, com base nos valores constantes de notas fiscais ou de cotações oficiais, em papel timbrado e assinado pelos respectivos fornecedores dos veículos. No caso de utilização de mais de um tipo de veículo, será adotada a ponderação de preços com base na quantidade utilizada de cada tipo. Veículos de modelos cuja produção tenha sido interrompida serão substituídos por outros modelos atualizados, similares ou equivalentes.

I = Variação do Índice de Inflação medida pelo IPC/FIPE, no Período "i"

Como parâmetro será considerada a variação acumulada do IPC/FIPE, entre as duas datas-base que compreendem o período "i" de reajuste, tomando-se por base os índices acumulados entre os dois meses imediatamente anteriores às duas datas-base.

CLÁUSULA SEGUNDA - Diante do disposto na cláusula anterior, o item 6.2 da cláusula sexta do contrato de concessão nº 48/98, passa a ter a seguinte redação:

"6.2 – O pedido da CONCESSIONÁRIA, de que trata o item 6.1, deverá ser instruído com as respectivas planilhas de cálculos do índice de reajuste (IRi), apurado pela fórmula paramétrica e critérios previstos na cláusula primeira do aditivo contratual, entre a nova data-base de preços especificada no item 5.2 e a data-base objeto do pedido, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos utilizados nos serviços municipais de transporte coletivo regular, entre as duas datas-base".

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica a partir desta data retificado o contrato nº 48/98, diante da alteração da razão social da CONCESSIONÁRIA, passando a ser: JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A.

CLÁUSULA QUARTA – A cláusula segunda do termo aditivo firmado em 24 de junho de 2008, cuja redação é "Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 048/98, passa a ser "CLÁUSULA QUARTA".

CLAÚSULA QUINTA – Considerando que o número de passageiros transportados mensalmente é de 1.000.000 (um milhão), o valor da tarifa é de R\$2,30 (dois reais e trinta centavos) e o prazo do contrato de concessão é de 10 (dez) anos, que corresponde a 120 (cento e vinte) meses, o valor total atualizado do contrato nº 48/98 é de R\$ 276.000.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões de reais).

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 048/98.

1

ps 859

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Termo Aditivo - Processo nº 21.275/08 - fls. 02

E, por assim estarem de comum acordo assinam o presente termo de forma e para o fim de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Itaquaquecetuba, 10 de dezembro de 2.008.

ARMANDO TAVARES FILHO
Prefeito Municipal

JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Contratada

Data: / /08

TESTEMUNHAS:

PAULO HERMOGENES PEREIRA

RG Nº 24 477 178-9

LUCIANO BEZERRA SANTANA

RG N° 29.744.377-X

Je 21198

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO

Concorrência Pública nº 08/98 Processo nº 3629/09 apenso ao 20.481/09 Registro nº 79/09

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Itaquaquecetuba, no Edifício sede da Municipalidade, sito à Avenida Vereador João Fernandes da Silva nº 283, nas dependências do Gabinete do Prefeito, presente de um lado a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, entidade jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARMANDO TAVARES FILHO, e de outro lado a empresa: JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A, inscrita no C.N.P.J. nº 52.548.435/0001-79, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Angélica nº 2346, 16º andar, conjunto 161, parte B do escritório 161 – Consolação – São Paulo - SP, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO ANTONIO SIMÕES, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.100.313-SSP/SP e CPF. sob nº 088.366.618-90, tendo celebrado em 16 de dezembro de 1998 contrato de concessão para execução e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo regular de passageiros no Município de Itaquaquecetuba, resolvem de comum acordo alterar o Termo Contratual, termo este que se regerá pelo seguintes itens:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica a partir desta data retificado o contrato nº 48/98, diante de cisão parcial realizada, que constituiu a empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA, que passa a ser a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 48/98.

E, por assim estarem de comum acordo assinam o presente termo de forma e para o fim de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

M

Je 21199

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

 $Termo\ Aditivo-Processo\ n^o\ 3629/09\ apenso\ ao\ 20.481/09-fls.\ 02$

Itaquaquecetuba, 10 de setembro de 2.009.

ARMANDO TAVARES FILHO

Prefeito Municipal

JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S/A.

Contratada

Data: 10/0/09

TESTEMUNHAS:

LUCIANO BEZERRA SANTANA

RG N° 29.744.3 77-X

SIMONÉ BATISTA DA SILVA SANTOS

RG. Nº 23.091.320-9

Per 1224

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO

Concorrência Pública nº 08/98 Processo nº 25.325/09 Registro nº 96/09

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Itaquaquecetuba, no Edifício sede da Municipalidade, sito à Avenida Vereador João Fernandes da Silva nº 283, nas dependências do Gabinete do Prefeito, presente de um lado a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, entidade jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARMANDO TAVARES FILHO, e de outro lado a empresa: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 10.965.693/0001-00, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Saraiva nº 400, sala 04 – Vila Cintra – Mogi das Cruzes - SP, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO ANTONIO SIMÕES, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.100.313-SSP/SP e CPF. sob nº 088.366.618-90, tendo celebrado em 16 de dezembro de 1998 contrato de concessão para execução e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo regular de passageiros no Município de Itaquaquecetuba, resolvem de comum acordo alterar o Termo Contratual, termo este que se regerá pelo seguintes itens:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica a partir desta data retificado o contrato nº 09/08, diante da alteração da razão social da CONTRATADA, passando a ser: <u>CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.</u>

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 48/98.

E, por assim estarem de comum acordo assinam o presente termo de forma e para o fim de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

1

1362 1362

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Termo Aditivo - C.P. 08/98 - Processo nº 25.325/09 - fls. 02

Itaquaquecetuba, 05 de novembro de 2.009.

ARMANDO TAVARES FILHO

Prefeito Municipal

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Contratada

Data: 05/11/09

TESTEMUNHAS;

SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS

RG. N°/23.091.320-9

9000

JOÃO PAULO LIMA

RG/N° 34.631.182-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA



Estado de São Paulo

TERMO RETI-RATIFICAÇÃO N.º 01

Concorrência Pública n.º 08/98

Processo n.º 8840/00

Aos 26 dias do mês de junho do ano de dois mil, nesta cidade de Itaquaquecetuba, no Edifício sede da Municipalidade, sito à Avenida Vereador João Fernandes da Silva nº 283, nas dependências do Gabinete do Prefeito, presente de um lado a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, entidade jurídica de direito público, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO CARLOS MENDONÇA, e de outro lado a empresa : TRANSPORTADORA JÚLIO SIMÕES LTDA, entidade jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO ANTÔNIO SIMÕES, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.100.313-SSP/SP e do CPF n.º 088.366.618-90, tendo celebrado em 16 de dezembro de 1998, contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros, resolvem de comum acordo, alterar o instrumento de contrato, que se regerá pelos seguintes itens :

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a partir desta data retificado o contrato n.º 48/98, diante da alteração contratual constante do Processo Administrativo n.º 8840/00, passando a Concessionária a ter a seguinte denominação : JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

1

1

Ox

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA



Estado de São Paulo

E, por assim estarem de comum acordo assinam o presente termo de forma e para o fim de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Itaquaquecetuba, 26 de junho de 2.000.

ANTONIO CARLOS MENDONÇA
Prefeito Municipal

JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA Contratada

TESTEMUNHAS:

GEORGE GUEDES DO NASCIMENTO

RG. N.º 30.98Q.042Q

MARCOS FEBRETAY DI SILVA